ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei nº 093/2021

Senhora Presidente:

O referido projeto de lei visa autorização da Casa Legislativa a fim de que a Administração Municipal possa realizar Incremento Financeiro Temporário no valor total de **R$ 773.453,65 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo **R$ 123.029,95 (cento e vinte e três mil, vinte e nove reais e noventa e cinco centavos),** em 5 (cinco) parcelas até dezembro de 2021, estas para custear o déficit mensal da entidade hospitalar, e um Incremento Financeiro em parcela única no montante de **R$ 158.303,90 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e noventa centavos**), esta para quitar parte das dívidas de curto prazo que inviabilizam a continuidade da prestação do serviço hospitalar.

A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas está colapsada, com dívidas volumosas. A Administração Municipal teve que realizar a Intervenção, conforme Decreto nº 8670, de 28 de junho de 2021, sob risco de a mesma ter suas portas fechadas e assim penalizarmos nossa comunidade, por ser a única instituição prestadora de serviços de urgência e emergência 24hs no Município, e estarmos passando por um momento de extrema gravidade em saúde pública, devido à pandemia do Coronavírus.

Foram várias as tentativas, principalmente por parte da Administração Municipal, de não ter que chegar nesse grau máximo que foi a Intervenção. Algumas reuniões junto à Diretoria desta Instituição Hospitalar foram realizadas, conforme Atas em anexo, assim como reuniões virtuais realizadas junto ao Ministério Público local, representado na época pelo Promotor, Dr. Camilo Vargas Santana, na qual buscávamos uma solução para o impasse ameaçador quanto o fechamento desta unidade hospitalar.

O impasse maior se estabeleceu quando em novembro de 2020 a entidade perdeu a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, um dos requisitos básicos entre prestador de serviço e poder públicos, seja ele municipal, estadual ou federal. A Fiscal de Contratos emitiu várias Notificações à entidade a fim de que a mesma se regularizasse, conforme cópia em anexo. Não tendo êxito, também foram realizadas reuniões no Gabinete do Prefeito, com a presença da Diretoria lavrando-se

Ata prorrogando prazos para que fosse regularizada a situação, conforme cópia anexa. Se não bastasse isso, nova prorrogação foi solicitada, inclusive com autorização do Conselho Municipal de Saúde e posteriormente endossada com aprovação pelos Nobres Vereadores, conforme resolução e lei anexas. Algumas semanas antes do prazo fatal estipulado pelo CMS, CM, fomos procurados por alguns médicos plantonistas nos colocando suas preocupações em relação à maneira que a entidade se encontrava e também relatando os atrasos nos pagamentos de seus serviços, impasse este também levado pela Administração ao conhecimento do Ministério Público local e para a própria diretoria. Paralelo a isso, se já não bastasse toda esta situação, vários plantões não tiveram médicos para atender a comunidade o que de imediato foi notificado pela Fiscal de Contrato.

A sociedade como um todo e nós gestores, tanto do Município, quanto da própria entidade, sabíamos que não teríamos alternativa a não ser a Intervenção por parte do Poder Público Municipal, inclusive também discutida e entendida pelo Promotor, Dr. Camilo, sob risco de deixarmos a população desassistida no atendimento prioritário que é a saúde pública, reforçada ainda mais com o momento na qual estamos atravessando que é a pandemia do Coronavírus.

Com a Intervenção feita, a Interventora nos apresentou o cenário financeiro atual do Hospital São Luiz de Mostardas, receitas X despesas, destacando-se o déficit de **R$ 123.029,95 (cento e vinte e três mil, vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, mensais.

Receitas atuais:

Repasse prefeitura: R$ 130.000,00 mensal – fixo, menos R$ 9% de processo trabalhista retido na fonte, ficando R$ 118.300,00 mensal – fixo.

FES/Ambulatório: R$ 20.461,00 mensal – variável

FES/HPP: R$ 22.257,63 mensal – fixo

Incentivo HPP: R$ 6.405,00 mensal – fixo

Sócios: R$ 3.475,00 mensal – variável

RECEITA LÍQUIDA: R$ 170.898,63

DESPESA: R$ 293.928,58

DÉFICIT MENSAL: R$ 123.029,95 - variável

Abaixo detalhamos a planilha de **DESPESAS** mensais que se verificou a necessidade de realizar incremento financeiro, a fim de equilibrar a manutenção diária/mensal dos serviços de Urgência e Emergência 24hs.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREVISÃO GASTOS MENSAIS HOSPITAL	
1-DESPESAS FOLHA MENSAL	213.616,24
SALÁRIO (média)	96.863,07
FGTS (média)	7.749,05
PIS (média)	1.004,12
INSS PATRONAL (FILANTROPIA)	0,00
Médicos Plantonistas -Média (R$ 150,00 *24)	108.000,00
2-PROVISÕES FÉRIAS E 13º SALÁRIO	23.828,32
13 SALÁRIO (PARA 5 MESES) (média)	19.372,61
FGTS 13 SALÁRIO (média)	1.549,81
FÉRIAS (média)	2.690,64
FGTS SOBRE FÉRIAS (média)	215,25
3-DESPESAS ADMINISTRATIVA	8.085,86
Corsan (média)	520,00
CEEE (média)	1.278,00
FM Contabilidade	1.500,00
Anuidade Conselho Regional de Farmácia (754,29/12)	62,86
Parcelamento FGTS	1.200,00
Medicina do Trabalho	1.500,00
Asos Exames periódicos (média)	600,00
Internet	250,00
Tv /assninatura (SKY-OI)	250,00
Telefone (média)	325,00
Despesas Diversas (média)	250,00
Despesas Bancárias (média)	211,00
Manutenção Prédio	350,00
4-FINANCIAMENTO MENSAL	5.426,14
BANRISUL -FUNAFIR (FALTA 6X R$ 858,90)	858,90
BANRISUL - CONTRATO 20001421/002 (FALTA 23 X R$ 338,20) **parcela variável**	338,20
BANRISUL - CONTRATO 20002241/001 (FALTA 23 X R$ 1.965,51) **parcela variável**	1.965,51
BANRISUL - CONTRATO 20002241/002 (FALTA 23 X R$ 347,03) **parcela variável**	347,03
BANRISUL - CONTRATO 20001421/001/002 (FALTA 23 X R$ 1.916,50) **parcela variável**	1.916,50
5-CUSTOS HOSPITALARES	42.972,03
Alimentação + gás de cozinha (média)	2.503,06
Oxigênio (média)	15.191,90
Medicamentos e Mat. Hospitalar (média)	10.457,11
Material de limpeza (média)	2.659,11
Detetização (fixo)	971,85
Manutenção Equipamentos Hospitalares (fixo)	998,00
Coleta Lixo Hospitalar (fixo)	920,00
Tele ECG (média)	3.000,00

Sotware Recepção e Faturamento (fixo)	950,00
Material de Escritório (média)	415,00
Exames de Radiológicos (média)	2.020,00
Exames Clínicos (média)	2.886,00
1-TOTAL DESPESAS MENSAL PESSOAL	213.616,24
2-PROVISÕES FÉRIAS E 13° SALÁRIO	23.828,32
3-DESPESAS ADMINISTRATIVA	8.085,86
4-FINANCIAMENTO MENSAL	5.426,14
5-TOTAL CUSTOS HOSPITALARES	42.972,03
TOTAL	293.928,58
REPASSAMOS (130.000,00) -9%	R$ 118.300,00
FES/AMBULATÓRIO (VARIÁVEL)	R$ 20.461,00
FES/HPP (FIXO)	R$ 22.257,63
INCENTIVO HPP(FIXO)	R$ 6.405,00
SÓCIOS (MÉDIA)	R$ 3.475,00
TOTAL RECEITAS	R$ 170.898,63
DÉFICIT MENSAL	R$ 123.029,95
DÉFICIT ATÉ FINAL DO ANO	**R$ 615.149,74**

Já em relação às dívidas que a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas possui, foram classificadas em curto, médio e longo prazo, dívidas estas pendentes com credores, fornecedores, funcionários e médicos, trabalhistas, previdenciárias, inclusive algumas já ajuizadas. Dentro desta classificação das dívidas, verificou-se a necessidade de um Incremento Financeiro Temporário no valor de **R$ 158.303,90 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e noventa centavos)**, em parcela única, a fim de custear as despesas priorizadas na tabela a seguir, em negrito e sublinhadas, por se tratar de curto prazo:

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS				
Dívidas selecionadas para pagamento em curto prazo				
N	**DESPESA**	Vencimento	Valor R$	**TOTAL**
1	Restante folha de Junho	07/07/2021	40.219,87	
2	GPS 2305 (INSS) comp. 03/2021	20/04/2021	8.917,01	
3	GPS 2305 (INSS) comp. 04/2021	20/05/2021	6.489,26	
4	GPS 2305 (INSS) comp. 05/2021	18/06/2021	6.108,83	
5	FGTS comp 03/2021	07/04/2021	8.523,34	
6	FGTS comp 04/2021	07/05/2021	8.623,83	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

7	FGTS comp 05/2021	07/06/2021	8.719,21	
8	DARF IR 0561 comp 04/2021	20/05/2021	2.965,43	
9	DARF IR 0561 comp 05/2021	18/06/2021	2.537,47	
10	DARF 8301 comp 04/2021	25/05/2021	1.171,27	
11	DARF 8301 comp 05/2021	25/06/2021	1.004,11	
	Total despesa com pessoal: salários mais encargos			95.279,63
12	Rescisão Angela Maria Silva de Souza	13/11/2020	4.752,50	
13	Rescisão Soraia de Souza Klosinski	05/12/2020	7.532,42	
14	Rescisão Nayara da Silva de Araújo	10/05/2021	1.915,41	
15	Rescisão Cleres Maria Machado Saraiva	10/07/2021	41.992,72	
16	Rescisão Carmosina da Rosa Silva	10/07/2021	11.270,67	
17	Rescisão Janaína Machado Pascual	10/07/2021	7.592,08	
18	Rescisão Lurian Natalia Alves	10/07/2021	9.027,47	
19	Rescisão Elidia Maria Luz Costa (aguardando alvará)		12.010,24	
20	Multa FGTS rescisão Nilcéia Silva Peres	29/06/2018	7.491,43	
21	Multa FGTS rescisão Cleres	07/07/2021	14.792,89	
22	Multa FGTS rescisões Lúrian e Janaína	07/07/2021	2.500,24	
	Total despesas com Rescisões			120.878,07
–	Médicos Junho (restante)	05/07/2021	56.800,00	-
	Total despesa com médicos plantonistas			56.800,00
24	AGM Telessaúde do Brasil nf 2021/57 (tele ECG)	10/04/2021	1.540,00	-
25	AGM Telessaúde do Brasil nf 2021/75 (tele ECG)	10/05/2021	1.494,00	-
26	AGM Telessaúde do Brasil nf 2021/91 (tele ECG)	10/06/2021	2.294,00	-
27	Clínica Previne (exames radiológicos) realizados em Abril	10/05/2021	2.080,00	-
28	Clínica Previne (exames radiológicos) realizados em Maio	10/06/2021	1.760,00	-
	Total despesas com ECGs e radiológicos			9.168,00
29	Arqué Gestão e Treinamento Ltda nf 833 (medicina trabalho)	10/05/2021	1.500,00	-
30	Arqué Gestão e Treinamento Ltda nf 848 (medicina do trabalho)	10/06/2021	1.500,00	-
31	RS Médica Ltda nf 2021/369	16/06/2021	998,00	-
32	RS Médica Ltda nf 2710	30/06/2021	2.364,00	-
33	JME Informática Ltda nf 2021171 (Software recepção e faturamento)	18/05/2021	950,00	-
34	JME Informática Ltda nf 2021200 (Software recepção e faturamento)	18/06/2021	950,00	-
35	MAT-TEX nf 4983 (lençóis)	30/04/2021	863,30	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

36	Marco Antonio de Souza Lopes nf 1334 (recarga extintores)	10/01/2021	1.500,00	-
37	Marta Bitencourt Homem de Mesquita nf 32289760	15/12/2020	650,00	-
38	R.R. Gorski e Cia Ltda nf 133 - 1ª parcela 30/06, 2ªparcela 30/07 (manutenção máquinas lavand.)	30/06/2021	3.750,00	-
39	Madefer		8.290,74	
40	Marielza Machado da Silva nf 369	30/04/2021	489,00	-
	Total despesas c/ med. Trabalho, Manutenção equip. hosp.,Software, lençóis, extintores, outras manut.			15.514,30
41	Koletar nf 2558	10/04/2021	776,00	-
42	Koletar nf 2583	10/05/2021	776,00	-
43	Koletar nf 2589	10/06/2021	776,00	-
44	Lavanderia Lavex Clean Express Ltda nf 723	20/02/2021	10.800,00	
45	Lavanderia Lavex Clean Express Ltda nf 724	20/03/2021	10.800,00	
46	Lavanderia Lavex Clean Express Ltda nf 725	20/04/2021	10.800,00	
47	Lavanderia Lavex Clean Express Ltda nf 726	20/05/2021	10.800,00	
48	Lavanderia Lavex Clean Express Ltda nf 727	20/06/2021	10.800,00	
	Total despesas com coleta lixo hospitalar, mat. Limpeza e lavanderia			56.328,00
49	White Martins Gases Indus. Ltda nf 4883	06/05/2021	9.083,21	-
50	White Martins Gases Indus. Ltda nf 4966	21/05/2021	10.454,25	-
51	White Martins Gases Indus. Ltda nf 4977	24/05/2021	1.297,60	-
52	White Martins Gases Indus. Ltda nf 5155	24/06/2021	1.297,60	-
	Total despesa com medicamentos, material hospitalar e oxigênio			22.132,66
53	Aluguel prédio p/ arquivo morto -12 meses (entregue) Proprietário Valter Luiz de Araújo	30/06/2021	5.400,00	
54	Repasse serviço profissional AIHs (valor devido para Gilmar Carteri)	20/04/2021	6.590,92	-
55	Repasse serviço profissional AIHs (valor devido para Gilmar Carteri)	20/05/2021	4.795,86	-
56	FM Contabilidade (valor acumulado no ano de 2018) 1.500,00/mês (RPA)		18.000,00	
57	FM Contabilidade (valor acumulado no ano de 2019) 1.500,00/mês (RPA)		18.000,00	
58	FM Contabilidade (valor acumulado até 06/2021) (RPA)		9.000,00	
59	Anuidade Conselho Regional de Farmácia	30/03/2021	754,29	-
				62.541,07
60	Totais			438.641,73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Ressaltamos que a Administração Municipal vem trabalhando para que este período de Intervenção seja transitório e que neste momento possa, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, cópia em anexo da Resolução Aprovada, e da Casa Legislativa, realizar Incrementos Financeiros, um de forma mensal, em 5 (cinco) parcelas de **R$ 123.029,95 (cento e vinte e três mil, vinte e nove reais e noventa e cinco centavos**) até dezembro de 2021, para cobrir o **déficit** mensal na entidade hospitalar, e um com parcela única de **R$ 158.303,90 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e noventa centavos)**, para custear dívidas de curto prazo que estão inviabilizando o funcionamento do mesmo, garantindo assim a efetiva permanência plena quanto ao funcionamento dos serviços de Urgência e Emergência 24hs, em nosso Município, finalizando um valor total de **R$ 773.453,65 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 06 de agosto de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2021

de 06 de agosto de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR INCREMENTO FINANCEIRO TEMPORÁRIO À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar incremento financeiro temporário à Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas.

Art. 2º. O valor total do incremento financeiro temporário será de R$ 773.453,65 (setecentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), divido em dois incrementos.

§ 1º. Um incremento financeiro temporário em parcela única, no valor de R$ 158.303,90 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e três reais e noventa centavos).

§ 2º. Um incremento financeiro temporário dividido em 5 (cinco) parcelas mensais, até dezembro de 2021, no valor de R$ 123.029,95 (cento e vinte e três mil vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas fará a prestação de contas em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento das respectivas parcelas.

Parágrafo Único. Após o pagamento da última parcela, com a devida prestação de contas, havendo saldo financeiro, o mesmo deverá ser devolvido para a Administração Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das rubricas próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

DIULY FARIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANA LIMA DE MELLO
Procuradora Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2021

de 06 de agosto de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR INCREMENTO FINANCEIRO TEMPORÁRIO À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar incremento financeiro temporário à Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas.

Art. 2º. O valor total do incremento financeiro temporário será de R$ 773.453,65 (setecentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), divido em dois incrementos.

§ 1º. Um incremento financeiro temporário em parcela única, no valor de R$ 158.303,90 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e três reais e noventa centavos).

§ 2º. Um incremento financeiro temporário dividido em 5 (cinco) parcelas mensais, até dezembro de 2021, no valor de R$ 123.029,95 (cento e vinte e três mil vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas fará a prestação de contas em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento das respectivas parcelas.

Parágrafo Único. Após o pagamento da última parcela, com a devida prestação de contas, havendo saldo financeiro, o mesmo deverá ser devolvido para a Administração Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das rubricas próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

DIULY FARIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANA LIMA DE MELLO
Procuradora Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2021

de 06 de agosto de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR INCREMENTO FINANCEIRO TEMPORÁRIO À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar incremento financeiro temporário à Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas.

Art. 2º. O valor total do incremento financeiro temporário será de R$ 773.453,65 (setecentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), divido em dois incrementos.

§ 1º. Um incremento financeiro temporário em parcela única, no valor de R$ 158.303,90 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e três reais e noventa centavos).

§ 2º. Um incremento financeiro temporário dividido em 5 (cinco) parcelas mensais, até dezembro de 2021, no valor de R$ 123.029,95 (cento e vinte e três mil vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas fará a prestação de contas em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento das respectivas parcelas.

Parágrafo Único. Após o pagamento da última parcela, com a devida prestação de contas, havendo saldo financeiro, o mesmo deverá ser devolvido para a Administração Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das rubricas próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

DIULY FARIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANA LIMA DE MELLO
Procuradora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

Mostardas, 09 de Dezembro de 2020.

Ao Senhor
Presidente da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas
Mostardas / RS

Prezado Senhor:

Na Oportunidade em que cumprimento Vossa senhoria, venho através deste **NOTIFICAR** a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, tendo em vista o não cumprimento de clausula contratual que possui essa entidade com Município de Mostardas através do Contrato Nº 40/2020, para a prestação de Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência.

A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, na sua prestação de contas, não apresentou documento comprobatórios relacionados clausulas do contrato: Clausula nona, A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE quando da apresentação da Nota fiscal ou da fatura dos serviços executados – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Sendo assim, **NOTIFICO** a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas para que realize a regularização da Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interrupção da transferência do pagamento mensal deste contrato.

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Cunha Lopes
Fiscal de Contratos
Matrícula nº 98170

Recebido em
10/12/2020
15:40 h

Luísa Cristina M. Cassola
Assistente Administrativo
HSL Mostardas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Ata de Reunião com a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, no Gabinete do Prefeito, prédio da Prefeitura Municipal de Mostardas, reuniram-se o prefeito municipal, Moisés Batista Pedone de Souza, a procuradora geral, Luciana Lima de Mello, a representante do Hospital São Luiz de Mostardas, Cleres Maria Machado Saraiva. O prefeito Moisés iniciou a reunião informando a senhora Cleres que foi encaminhada solicitação de parecer ao Ministério Público acerca da situação do Hospital. O prefeito está preocupado, porque o mês de janeiro está terminando e ele não quer deixar de realizar o pagamento, já que o hospital está prestando serviços ao município. O prefeito perguntou qual seria a possibilidade do hospital agilizar a emissão de certidão, onde foi informado pela senhora Cleres que foi aberto um procedimento administrativo pelo hospital, mas que cada vez que emite a certidão, há uma cobrança. A senhora Cleres falou também sobre o processo que tramita sobre a dívida trabalhista do hospital com o INSS, o qual foi suspenso pelo Poder Judiciário, ficando inviável a emissão da certidão. A procuradora Luciana disse que a dívida do INSS deve ser descontada em separado do valor total. O processo foi suspenso e o Poder Judiciário solicitou informações ao sindicato, desde setembro de 2020. O prefeito Moisés perguntou se o hospital teria condições de efetuar o pagamento, pelo menos para emitir a certidão, e a senhora Cleres informou que teria que receber um aporte de recursos para essa finalidade, pois optou por pagar outras contas, tais como o 13º salário do salário dos servidores do hospital. Falou que há empenhado no Ministério da Saúde, em nome do hospital, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para auxiliar no combate à Covid-19, mas por enquanto esse valor não foi liberado. A procuradora Luciana perguntou qual seria o valor total da dívida do hospital, e Cleres informou que o valor exato não está atualizado, porém esse valor está em torno de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A procuradora Luciana disse que não tem mais como emitir parecer favorável ao pagamento do hospital, porque além da falta da certidão, na prestação de contas também falta algumas informações. O prefeito perguntou qual seria a ideia do hospital, e Cleres informou que se a prefeitura pagar o mês de janeiro de 2021 o

hospital consegue continuar com os serviços até fevereiro de 2021, e depois entraria na justiça com liminar para situação de emergência. O prefeito se comprometeu a realizar os pagamentos, e fez a seguinte proposta à senhora Cleres: paga o mês de janeiro de 2021 e depois a prefeitura dará ao hospital um prazo de 60 (sessenta) dias para resolver a situação, e haverá a continuidade dos pagamentos da prefeitura ao hospital nos meses de fevereiro e março de 2021. A senhora Cleres concordou com a proposta, pois entende que não existe uma solução imediata para a situação do hospital. Ressaltou também que, se o hospital não receber o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Ministério da Saúde, a situação do mesmo vai ficar insustentável. O prefeito deixou bem claro que não há interesse da prefeitura em assumir o hospital, porém a senhora Cleres acredita que tal fato irá se concretizar em breve. Cleres falou da gravidade da situação que o excesso de remoções para os hospitais de referência traz para o hospital. O prefeito informou que está dentro das demandas de governo regularizar a situação das gestantes do município, porém ainda encontra-se impossibilitado pelas vedações da Lei nº 173/2020. A senhora Cleres enfatizou o comprometimento do hospital em manter um diálogo permanente com o Poder Executivo, a fim de proceder à regularização da situação do mesmo, ou até numa possível intervenção futura por parte do Poder Executivo Municipal. O prefeito também falou que vai priorizar sempre que exista diálogo entre as partes para resolver as pendências e encontrar soluções, inclusive para evitar uma intervenção. E, não havendo mais nada a tratar, a presente ata foi redigida e aprovada, e vai assinada pelos presentes.

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal

Luciana Lima de Mello
Procuradora Geral

Cleres Maria Machado Saraiva
Coordenadora do Hospital São Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

Mostardas, 06 de Abril de 2021.

Ao Senhor
Presidente da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas
Mostardas / RS

Prezado Senhor:

Na Oportunidade em que cumprimento Vossa senhoria, venho através deste **NOTIFICAR** a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, tendo em vista que, essa entidade possui com Município de Mostardas um Contrato Nº 40/2020, para a prestação de Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência.

A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, nas suas prestações de contas, não apresentou documento comprobatórios relacionados clausulas do contrato: Clausula nona, A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE quando da apresentação da Nota fiscal ou da fatura dos serviços executados – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas foi NOTIFICADA em 09 (nove) de dezembro do ano de 2020 para que, num prazo de 30 dias, realizasse a regularização da Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, sob pena de interrupção da transferência do pagamento mensal deste contrato.

Em reunião no dia vinte e oito de janeiro do corrente ano, conforme ata em anexo, foi concedido um prazo de mais 60 (sessenta) dias para que a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas realizasse a regularização da Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. Vencido este prazo:

NOTIFICO a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas para que APRESENTE a CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, sob pena de interrupção da transferência do pagamento mensal deste contrato.

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Cunha Lopes
Fiscal de Contratos
Matrícula nº 98170

Rec. 06/04/2021

Cleres Maria M. Saraiva
ASSESSORA DA DIRETORIA DA
SOCIEDADE BENEFICENTE
SÃO LUIZ DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Ata de Reunião com a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito, prédio da Prefeitura Municipal de Mostardas, reuniram-se o prefeito municipal, Moisés Batista Pedone de Souza, a procuradora geral, Luciana Lima de Mello, a secretária de saúde Diuly Farias, a diretora Ana Lopes, juntamente com os representantes do Hospital São Luiz de Mostardas, Daltro Martins Saraiva e Cleres Maria Machado Saraiva. O prefeito Moisés iniciou a reunião perguntando como estava a situação do hospital, após a última reunião do mesmo com a prefeitura, realizada no último dia vinte e oito de janeiro. A senhora Cleres informou que em breve será iniciado um processo eleitoral para nova eleição para coordenação da Sociedade Beneficente Hospital São Luiz de Mostardas. O prefeito perguntou se a senhora Cleres e o senhor Daltro apresentarão chapa para concorrer e os mesmos afirmaram que não. O prefeito demonstrou preocupação quanto à nova direção, pois acredita que entre o hospital e a prefeitura deve haver uma boa relação e mútua cooperação. O senhor Daltro disse que a prioridade no momento é resolver a situação que se encontra o hospital. O prefeito quis saber se irão solicitar mais prazo para pagamento e Cleres informou que conseguiram parcelar o valor de mais de dois milhões de reais que o hospital deve atualmente. A procuradora Luciana perguntou se a situação da certidão que estava com pendência já estaria resolvida por conta do parcelamento, mas Cleres disse que ainda não, pois tem duas guias pendentes de pagamento, que o hospital não tem condições de arcar. A procuradora perguntou se o hospital tinha conhecimento da origem dos débitos e da dívida e foi sugerido que ocorresse a contratação de empresa especializada para realizar uma auditora para avaliação. O senhor Daltro informou que por enquanto o valor que o hospital paga é referente somente a multas e juros da dívida total. Ana Lopes perguntou qual valor total do parcelamento, e Cleres informou que seria em média sessenta mil reais mensais. Daltro disse que o compromisso maior do hospital com a prefeitura, no momento, é a emissão da certidão, e esse fato com o parcelamento, ele acredita que irá se concretizar. A senhora Cleres apresentou a receita e a despesa do hospital, atualizadas, e também uma projeção que a mesma fez para os próximos cinco meses.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

O prefeito Moisés ressaltou que para a prefeitura poder realizar qualquer tipo de movimentação em relação ao hospital, necessita que o mesmo apresente a certidão faltante. O prefeito sugeriu que o hospital oficie a prefeitura, relatando toda a situação atual, solicitando um prazo para apresentar a certidão, e após esse relatório será submetido ao Conselho Municipal de Saúde. Após a aprovação do conselho, será encaminhado um projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de que o prefeito tenha um respaldo maior em relação aos repasses financeiros para o hospital. Cleres disse que juntamente com essa situação, seguirá com o processo eleitoral. O prefeito disse que irá solicitar agilidade tanto na reunião do Conselho Municipal de Saúde, quanto no envio do projeto à Câmara, talvez até solicitando uma reunião extraordinária para a aprovação do projeto, e esse assunto ficou acordado na presente reunião. E, não havendo mais nada a tratar, a presente ata foi redigida e aprovada, e vai assinada pelos presentes.

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal

Luciana Lima de Mello
Procuradora Geral

Diuly Farias
Secretária Municipal de Saúde

Ana Lúcia Lopes
Assessor das Secretaria de Saúde

Cleres Marja Machado Saraiva
Representante do Hospital São Luiz

Daltro Martins Saraiva
Representante do Hospital São Luiz

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 04/2021 Mostardas, 26 de Abril de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde e decreto nº 5839, de 11 de julho de 2006.

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2021

RESOLVE:

Conceder o prazo de 60 dias da solicitação da Diretoria da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas para que esta regularize as pendências das certidões negativas.

Jaqueline Prestes de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 4233/2021

de 27 de abril de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 60 (sessenta) dias de prazo para a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas apresentar as certidões negativas, exigidas em contrato de prestação de serviços vigente.

Parágrafo único: O prazo referido no caput do artigo passa a contar na data de publicação desta lei.

Art. 2º. No transcorrer deste prazo, fica o Poder Executivo autorizado a manter o convênio e efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

DIULY FARIAS
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADA NO PERÍODO DE **27/04/2021** A **11/05/2021**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

RECEBIDO
Data ___/___/___
Hora _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 086/2021-GPM

Mostardas, 07 de maio de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO - RS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSTARDAS
RECEBIDO
EM 07 / 05 / 21

Excelentíssima Senhora
GRAZIELA DA ROCHA VAUGHAN VELEDA
Promotora de Justiça

Assunto: Situação Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas (HSL)

Senhora Promotora:

Ao cordialmente cumprimentar, vimos por meio relatar ao Ministério Público nossa preocupação com o desenrolar do Contrato firmado entre o Município e a Sociedade Beneficente São Luiz para prestação de serviços de urgência e emergência.

O município mantém há muitos anos esta parceria estratégica na área da saúde, comprando os serviços do HSL, que hoje importam na quantia mensal de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O HSL, assim como a maioria das casas de saúde enfrenta dificuldades orçamentárias o que acarreta o não cumprimento das suas obrigações financeiras, inclusive com encargos e tributos, e sendo assim não tem as certidões negativas necessárias para a perfeita execução de um contrato com um ente público.

Em anexo, acostamos uma série de documentos, contrato, atas de reuniões e notificações, pertinentes ao contrato entre município e HSL.

Ao longo deste período em que a entidade está em débito com a apresentação das certidões, vimos buscando alternativas para não interrompermos o contrato, principalmente ao longo deste último ano em que estamos vivendo em meio a uma pandemia mundial, e o HSL é o único hospital do município.

Em 06 de abril, a fiscal de contrato, notificou a entidade para que apresentasse a certidão conjunta relativa aos tributos federais e a dívida ativa da união, já que a mesma tinha sido notificada e recebido prazo, nos meses de dezembro e janeiro.

Em 15 abril depois de passados 9 (dias) da notificação e o HSL não ter apresentado a certidão, realizamos um reunião com a diretoria e ficou acordado que a mesma enviaria um relatório da atual situação da entidade, solicitando mais um prorrogação de prazo, e que essa documentação seria enviada ao Conselho Municipal de Saúde para que o mesmo deliberasse sobre o assunto. No dia 16 de abril, o HSL protocolou o Ofício Nº 010/2021, conforme acordado em reunião, solicitando adiantamento de pagamentos e a prorrogação no prazo para apresentação da certidão de 180 dias.

O Conselho Municipal de Saúde reuniu-se em 23 de abril, e conforme a resolução nº 04/2021, deliberou apenas por conceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

Diante do solicitado pelo HSL e a deliberação do Conselho de Saúde, tomamos a iniciativa de levar ao conhecimento e apreciação do Poder Legislativo, que através da Lei Municipal nº 4233 de 27 de abril de 2021, ratificou a deliberação do conselho, autorizando o Poder Executivo a conceder

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete do Prefeito

a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, que se encerra em 25 de junho de 2021.

Estamos esgotando as possibilidades administrativas se ao cabo desses 60 (sessenta) dias o Hospital São Luiz não apresentar a certidão, o que nos causa tremenda preocupação no sentido de continuarmos oferecendo a nossa população o atendimento de urgência e emergência, porém buscando amparo legal para não deixar a população desassistida em meio à pandemia da COVID-19, que aumentou sobre maneira a busca por atendimento em saúde e tem ceifado vidas sem qualquer tipo de distinção.

Ao mesmo tempo em que nossa intenção era relatar esta questão de extrema importância para nossa comunidade, solicitamos ao Ministério Público manifestação com relação à situação relatada, e até auxílio no sentindo de vermos sanada esta questão que nos tem preocupado.

Sendo o que havia, subscrevemo-nos.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

Mostardas, 31 de Maio de 2021.

À Senhora
Presidente da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas
Mostardas / RS

Prezada Senhora:

Na Oportunidade em que cumprimento Vossa senhoria, venho através deste **NOTIFICAR** a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, tendo em vista que, essa entidade possui com Município de Mostardas **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Nº 19/2021 CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 40/2020.**

Onde na **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**, a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, para o cumprimento do objeto deste contrato é obrigada a disponibilizar os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial

1– Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, nos dias 24 e 31 de maio não disponibilizou médico no plantão de urgência e emergência no período das 08 as 17 e utilizou serviço de um médico que prestava serviço para o município nestes horários, se caracterizando como descumprimento de contrato.

NOTIFICO a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas por descumprimento de clausula contratual e aplico penalidade prevista no contrato como previsto **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e **ressarcimento ao erário público** dos prejuízos causados;

Lembrando que caso o descumprimento desta clausula permaneça serão aplicadas outras penalidades

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Cunha Lopes
Fiscal de Contratos
Matrícula nº 98170

Rec. em 01/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

Mostardas, 18 de Junho de 2021.

À Senhora
Presidente da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas
Mostardas / RS

Prezada Senhora:

Na Oportunidade em que cumprimento Vossa senhoria, venho através deste **NOTIFICAR** a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, tendo em vista que, essa entidade possui com Município de Mostardas **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Nº 19/2021 CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 40/2020.**

Onde na **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**, a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, para o cumprimento do objeto deste contrato é obrigada a disponibilizar os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial

1– Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, nos dias 16 e 18 de junho do corrente ano não disponibilizou médico no plantão de urgência e emergência no período das 08 as 17 e utilizou serviço de um médico que prestava serviço para o município nestes horários, se caracterizando como descumprimento de contrato.

NOTIFICO a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas por descumprimento de clausula contratual e aplico penalidade prevista no contrato como previsto **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e **ressarcimento ao erário público** dos prejuízos causados;

Lembrando que caso o descumprimento desta clausula permaneça serão aplicadas outras penalidades

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Cunha Lopes
Fiscal de Contratos
Matrícula nº 98170

Recebi em 18/06/2021, às 10:29 h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 131/2021-GPM

Mostardas, 21 de junho 2021.

Excelentíssimo Senhor
CAMILO VARGAS SANTANA
Promotor de Justiça
Mostardas/RS
Assunto: Situação da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas

Prezado Senhor:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, vimos pelo presente solicitar uma audiência mediada por Vossa Senhoria, tendo como partes a Administração Pública Municipal, representada por mim, e a instituição Hospital São Luis de Mostardas, representada por sua presidente legal, para que possamos alinhar, com MÁXIMA URGÊNCIA, a intervenção nesta entidade, decisão ja tomada pelo administração municipal.

É de conhecimento deste respeitado poder, a situação financeira precária em que a entidade Hospital São Luis, única em nosso Município, possui. São varias as tentativas que o poder público e até mesmo o poder judiciário local tentou conduzir para que a mesma regularizasse suas dívidas e recuperasse suas Certidões, em especial a CND, para continuar firmando contrato de prestação de serviços junto a órgão públicos, conforme determina a lei. Não houve êxito.

Em reunião virtual que tive recentemente com o senhor, inclusive já oficializado a este órgão, relatei as dificuldades da mesma e a minha preocupação como gestor de que de um lado, a lei me impõe regras, do outro, a minha responsabilidade como gestor perante o atendimento de urgência e emergência aos meus Munícipes.

Em reunião recente realizada com a Diretoria e corpo administrativo da mesma, é nítido que a entidade não terá como se manter e nem tão pouco assumir parcelamentos de dívidas para ter sua CND recuperada, parcelamentos estes que beiram a R$ 50 mil reais mês até aqui. O mais agravante ainda é de que a entidade está devendo folha de funcionários, inclusive de médicos, que se recusam a trabalharem por falta de pagamento, o que de fato é comprovado e foi **NOTIFICADO**, conforme notificações anexos, de que pelo

propriedade particular para os fins a que se destina o decreto requisitório. Diz o texto da Constituição:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houve dano;"

Por fim, especificamente em relação ao cenário do Covid-19, a lei federal 13.979, previu, em seu artigo 3º, inciso VII, que as autoridades estão legitimadas a efetuar a *"requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas"*.

Sendo assim, solicito a audiência presencial ou virtual, entre os 2 gestores citados, mediados pelo Ministério Público, para que se nasça uma INTERVENÇAO pacífica e de que a mesma seja feita com a maior brevidade possível.

Sendo o que havia, subscrevemo-nos.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2021.06.21 10:53:03 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8670

de 28 de junho de 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NA ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO, DETERMINA INTERVENÇÃO GERENCIAL E REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes na área de saúde pública,

Considerando os fatos que vem ocorrendo no Município, ante os notórios problemas financeiros e gestão no Hospital local, cujo atendimento abrange o Município e parte da região;

Considerando a possibilidade dos graves e irreparáveis prejuízos que podem ocorrer com a falta ou continuadas falhas na prestação de serviços do Hospital e suas consequências em relação à saúde e à vida da comunidade;

Considerando a imperiosa necessidade de o Poder Público adotar medidas urgentes e saneadoras, com vistas à manutenção do regular funcionamento do Hospital, especialmente no período atual agravado pela pandemia do coronavírus;

Considerando a situação financeira do Hospital, endividamento e déficits operacionais, colocando em risco a manutenção dos serviços aos usuários do sistema de saúde que necessitam do atendimento hospitalar;

Considerando que o Município pretende encontrar soluções de longo prazo para a questão financeira e especialmente para o gerenciamento do hospital;

Considerando a situação de calamidade pública decretada em razão da crise provocada pela pandemia, o agravamento da doença que leva às internações clínicas e de tratamento intensivo;

Considerando que a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas (Hospital São Luiz) é peça fundamental para a preservação da vida e para o enfrentamento à doença provocada pelo coronavírus,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada situação adicional de anormalidade no município, gerada pelas precárias condições de continuidade e funcionamento regular do hospital local, caracterizando a necessidade da adoção urgente de medidas por parte do município.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá assumir transitoriamente o comando gerencial da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, através da designação por portaria de profissional com tal responsabilidade por parte da Administração Municipal.

Art. 3º. O procedimento legal adotado observará o instituto da REQUISIÇÃO das instalações móveis e imóveis do Hospital São Luiz, bem como a estrutura funcional do estabelecimento, visando garantir a continuidade dos serviços hospitalares e de atendimento à comunidade, preservando a saúde e a vida da população local e de visitantes/turistas.

Recebido em 28/06/2021
Luisa Cristina M. Cassola
Assistente Administrativo
HSL Mostardas

PUBLICADO DE 28/06/2021 A 12/07/2021
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 4º. O Hospital São Luiz deverá adotar medidas imediatas para a manutenção do atendimento e da qualidade na prestação dos serviços em saúde, como também determinar a realização de auditoria no sentido de apurar a real situação patrimonial, financeira e operacional da entidade, inclusive o passivo existente.

Art. 5º. A realização de auditoria deverá observar procedimento próprio e específico, de acordo com as normas legais e regulamentares, com a contratação de empresas ou profissionais especializados no ramo.

Parágrafo Único. O resultado da auditoria deverá ser apresentado ao Poder Executivo em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da contratação.

Art. 6º. A assunção do comando transitório do hospital pelo município é uma ação legal, prevista na norma, que não importa na assunção de qualquer obrigação decorrente da situação existente na entidade, seja de natureza civil, trabalhista ou financeira, restando este ato restrito exclusivamente aos termos ora previstos.

Art. 7º. No prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, deverá o município, por meio do administrador designado, apresentar à Assembleia Geral da entidade hospitalar uma alternativa para o gerenciamento do hospital.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá utilizar-se das prerrogativas legais para suprimento emergencial das necessidades de maior urgência para o hospital, bem como adotar as demais medidas gerenciais e financeiras para sanar as deficiências pontuais, visando normalizar a situação.

Art. 9º. Este decreto e suas previsões legais vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta de dotação orçamentária própria, já consignada.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de junho de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIULY DE FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

LUCIANA LIMA DE MELLO
Procuradora do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 0895

de 28 de junho de 2021

DESIGNA INTERVENTOR GERENCIAL E REQUESITOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8670

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar pelo período de vigência do Decreto nº 8670, a servidora abaixo qualificada, como **INTERVENTORA**, para assumir transitoriamente o comando gerencial da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas.

- DIULY DE FARIAS DA SILVA
  Secretária Municipal de Saúde
  Matrícula nº 4028

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de junho de 2021.

COMUNIQUE-SE

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADA DE **28/06/2021 A 12/07/2021**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Recebido em 28/06/2021
Luísa Cristina M. Cassola
Assistente Administrativo
HSL Mostardas

Objeto: Aquisição de bobinas para tacógrafos digitais para uso nos ônibus de placas IZZ 6A23, IZZ 6A43 e IZY 9B20.

Valor Contratual: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta e três reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de junho de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DE15896B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 55/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Famurs-Fed das Assoc. de Munic. RGS..
CNPJ nº 13.021.017/0001-77
Objeto: Pagamento de inscrição em curso sobre capacitação para utilização do inventário de sinalização viária de trânsito – versão 2.0, em 29/06/2021, para o servidor Milton Roberto Farias Gonçalves.

Valor Contratual: R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitações@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de junho de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:1D2EC46F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ nº 00.307.834/0001-44
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do contrato nos termos do art. 57, § 1º inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Vinculado ao Contrato Nº 015/2021

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 28 de junho de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:EDFCA465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2021

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA
CNPJ: 00.809.489/0001-47

Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do contrato nos termos do art. 57, § 1º inc. II da Lei Federal nº 8.666/93
Vinculado ao Contrato Nº 34/2021

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 28 de junho de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:20054D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Governança Brasil Sul Ltda
CNPJ nº 04.311.157/0001-99
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com art. 57 § 1º inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao pregão presencial nº 31/2021

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 28 de junho de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B2E26B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS EXTRATO DE DECRETO

SÚMULA DECRETO Nº 8670/2021

O Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** situação de anormalidade na atenção hospitalar do município, determina intervenção gerencial e requisição administrativa da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas.

Mostardas, 28 de junho de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:85C9B9A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4030/2021

Da Nova Redação a alínea "a" do inciso "I" do Art. 1º do Decreto Municipal nº 4007/2021, de 27 de Maio de 2021, o qual Define normas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/CMS/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mostardas, em sua Reunião Extraordinária, **realizada em 29 de Julho de 2021**, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal Nº 8.142,de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal Nº 1.913, de 22 de junho de 2004; **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por ***AD Referendum: Autorização para o aumento de repasse mensal à Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas no valor de R$ 253.029,95 (duzentos e cinquenta e três mil, vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) até dezembro de 2021;***

Art. 2º - Aprovar por ***AD Referendum: Autorização de um aporte financeiro de R$ 158.303,90 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e noventa centavos)*** **para que a entidade quite dívidas diagnosticadas como de curtíssimo prazo, a fim de manter a folha de pessoal, tanto de técnicos, colaboradores e médicos em dia e fornecedores prioritários para o funcionamento da entidade;**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Jaqueline Prestes de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo em 30/07/21

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal